

### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

## JUSTIFICATIVA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com o art. 57, II, da Lei n. ° 8.666/93. Aracaju, 27 de janeiro de 2023.

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA Presidente em exercício Câmara Municipal de Aracaju

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACAJU, vêm perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 7° Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2019 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa TELEVISÃO ATALAIA LTDA cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), Conforme Especificações Detalhadas do Termo De Referência da Concorrência Pública n° 002/2018, com fundamento no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, inclusive a previsão legal contida na cláusula quarta do contrato acima epigrafado, conforme disposições a seguir:

**CONSIDERANDO** que o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, possibilita a prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, onde passamos a transcrever:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(...)* 



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com, vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

CONSIDERANDO que no inciso disposto acima, são três as condições para prorrogação: que os serviços contratados sejam de forma continuada, verificação à obtenção de preços, e condições mais vantajosas para a administração;

**CONSIDERANDO** que o contrato em sua cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade da prorrogação, onde verificamos que a empresa vem executando fielmente o objeto contratual mantendo todas as condições de habilitação e preços dos serviços de forma satisfatória e vantajosa;

CONSIDERANDO que nesse período contratual a empresa está cumprindo com todas as determinações estabelecidas nas cláusulas contratuais e a prestação dos serviços ora contratados estão dentro dos padrões de qualidade, atendendo sempre com eficiência e economicidade os serviços prestados, comprovando também que a prorrogação ora pretendida demonstra ser a condição mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que a empresa manifestou interesse expresso, através de documento formal encaminhado a esta Casa para renovação da prestação dos serviços contratados, mantidas as condições de habilitação e preços para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que esta administração, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, vem implementando ações que objetivam a transparência de suas ações, publicidade de seus atos e potencialização do dever público do mesmo de forma a promover o completo e eficiente atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que o serviço contratado visa dá transparência e publicidade às sessões legislativas desta Casa, exercendo a transparência das



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

matérias discutidas e projetos votados para salvaguardar o interesse e a incolumidade pública;

CONSIDERANDO que no 6° Termo Aditivo foi feito um acréscimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao período eleitoral por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, fundamentado no art. 65, inciso I, "a" da Lei 8.666/93, mas sem alterar o valor do contrato originário, em conformidade com as documentações acostadas no Memorando 1.966/2022;

**CONSIDERANDO** que o contrato em questão **vence em 30 de janeiro de 2023**, e faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consoante atendimento das legislações pertinentes no que tange ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Quarta do Contrato nº 005/2019 vigente;

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, cujo está devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo de prazo solicita assim a apreciação da autoridade competente para confecção do termo.

Ante o exposto, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2023.

Marcelo de Andrade Santos Presidente CPL/CMA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BAB-F2FC-2FAF-C513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 27/01/2023 14:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIANO LUÍS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 27/01/2023 15:17:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/4BAB-F2FC-2FAF-C513